

**COMISSÃO DE TURISMO**  
**REQUERIMENTO N° , DE 2024**  
**(Do Sr. BIBO NUNES)**

Requer que seja realizada audiência pública com o objetivo de debater a MP n.º 1.202 de 2023, em especial a extinção do PERSE - Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada audiência pública com o objetivo de debater a MP n.º 1.202 de 2023, em especial, o tema afeto à extinção do PERSE - Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos.

Com o intuito de obtermos o maior número de informações, sugiro convidar:

- Representante do Ministério do Turismo;
- Representante do Ministério da Fazenda;
- Sr. Fabiano Camargo / Presidente da Braztoa – Associação Brasileira de Operadores de Turismo
- Sr. Doreni Caramoni / Presidente da ABRAPE – Associação Brasileira dos Promotores de Eventos
- Sr. Alexandre Sampaio /Presidente do Conselho de Turismo da CNC - Confederação Nacional do Comércio, Bens, Serviços e Turismo
- Sr. Marco Ferraz / Presidente da CLIA Brasil – Associação Brasileira de Navios de Cruzeiros
- Sr. Manoel Linhares / Presidente da ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis



\* C D 2 4 5 8 2 0 0 9 8 0 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O PERSE vem se mostrando totalmente exitoso para a sobrevivência do segmento de eventos e do turismo nacional frente aos irreparáveis danos causados pelo surto pandêmico da COVID-19.

Fruto da Lei 14.148 de 2021 (posteriormente, ratificado pela Lei 14.592 de 2023), o PERSE é um programa de extrema relevância, resultado de amplo debate junto ao Congresso Nacional, Executivo e entidades representativas do trade turístico e que possibilitou a sobrevivência de segmentos essenciais para nossa economia, como o setor de produção de eventos e de empresas do turismo.

A referida MP 1202, editada ao apagar das luzes do ano anterior, revogou o benefício fiscal ao setor de eventos criado pela Lei 14.148/2021 colocando em risco centenas de milhares de postos de trabalho além do inevitável aumento da insegurança jurídica que, inclusive, já está ocorrendo uma vez que revogação prematura do benefício fiscal deverá criar contencioso judicial entre Fazenda Nacional e contribuintes, tendo em vista a violação do artigo 178 do Código Tributário Nacional (CTN), pelo qual não podem ser revogados a qualquer tempo tais benefícios fiscais concedidos por prazo já definido e mediante certas condições, como é o caso do PERSE,

O tema já foi objeto de apreciação pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região no âmbito do próprio PERSE quando de modificações promovidas pela Lei 14.492/2023, resultado da conversão da Medida Provisória 1.202/2023. A Lei 14.148/2021 - instituidora do PERSE, qualificava inicialmente aproximadamente 80 setores econômicos como do “setor de eventos” para fins de fruição da alíquota zero. Após a edição da Lei 14.492/2023, o número de setores econômicos (CNAE) contemplados foi reduzido à metade. A parcela dos contribuintes excluídos de forma antecipada - antes do termo final do benefício fiscal, ingressou com medidas judiciais para requerer o direito à fruição da alíquota zero, pelo prazo de cinco anos originalmente estabelecido.

Diante do exposto e do quadro de extrema preocupação para o setor de eventos – que responde por mais de 2 milhões de empregos diretos e indiretos e mais de R\$ 200 bilhões de faturamento anual, e dos segmentos que compõem a cadeia do turismo nacional, entendo que a Comissão de Turismo não poderia furtar-se a debater a MP 1202, de modo especial, o PERSE e seus reflexos para empregabilidade e sobrevivência destes setores que, enfatizo, são de extrema relevância para o país.

Considerando, pois, a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.



\* C D 2 4 5 8 2 0 0 9 8 0 0 0 \*

Sala da Comissão, em de de 2024.

**Deputado BIBO NUNES**

**PL/RS**

Apresentação: 13/03/2024 17:07:23.977 - CTUR

**REQ n.1/2024**



\* C D 2 4 5 8 2 0 0 9 8 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245820098000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes